

CONCURSO PÚBLICO

N.º 004120

EMPREITADA DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS E SISTEMAS DE DRENAGEM

Programa do Procedimento

Setembro 2020

PARTE I

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a execução da Empreitada de Movimentação de terras e sistemas de drenagem.
2. A descrição pormenorizada dos trabalhos, nomeadamente quanto à sua espécie e condições técnicas de execução, será efetuada na memória descritiva e projeto de execução que fazem parte integrante do caderno de encargos.
3. A execução da empreitada compreende o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e todos os equipamentos necessários à realização das respetivas intervenções.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 77 60 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

1. O presente procedimento segue a forma de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, e foi adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º, cuja escolha foi feita em função do valor do contrato, nos termos do preceituado no artigo 18.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).
2. O preço base do procedimento foi fundamentado mediante consulta preliminar a que se procedeu em cumprimento do disposto no artº 35.º-A do CCP, constando a documentação comprovativa do procedimento realizado na pasta do procedimento.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante, em reunião realizada em 20 de janeiro de 2020, no uso das competências próprias, o qual tomou, designada e igualmente, a decisão de escolha do presente procedimento, de autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais, de nomeação do júri e da designação do gestor do contrato.

Artigo 5.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato é Nuno Almeida, com o e-mail nuno.almeida@cascaisproxima.pt, para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP.

Artigo 6.º

Disponibilização eletrónica das peças do concurso

1. As peças do concurso compõem-se do anúncio do concurso público, programa do procedimento e caderno de encargos e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 9.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A, ambos do CCP.

Artigo 10.º

Inspeções ao local de execução dos trabalhos

Cláusula deixada intencionalmente em branco

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 11.º

Prazo de entrega das propostas

1. A proposta deve ser entregue **até às 23:59 horas do 15.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A proposta é constituída por todos os documentos elencados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as constituem e acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. **Todos** os documentos que constituem a proposta e devidamente elencados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º devem ser assinados e submetidos na referida plataforma eletrónica, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 13.º

Proposta

1. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este programa do procedimento, a qual constitui parte integrante do mesmo;
 - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao presente programa do procedimento, o qual **não pode ser superior, sob pena de exclusão da respetiva proposta, aos preços base unitários fixados no n.º 1 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.**
 - c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (**anexo II – A** ao presente programa do procedimento);
 - d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - e) Um Plano de Trabalhos e respetivo cronograma financeiro, incluindo o Plano de Mão-de-obra, o Plano de Equipamento e o Plano de Pagamentos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
 - f) Declaração do concorrente que indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC. I.P.);
 - g) Alínea não aplicável ao presente procedimento uma vez que o prazo de duração do contrato é fixo. (Documento onde seja indicado o prazo de execução da obra, o qual não pode ser superior ao prazo fixado na Cláusula 7.ª do caderno de encargos, sob pena de exclusão da respetiva proposta);
 - h) Declaração do concorrente, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente programa do procedimento.
2. Número deixado intencionalmente em branco.
3. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma (só para pessoas coletivas), para identificação dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções ou, no caso de se tratar de pessoa singular, cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, consoante o que se encontrar em vigor;

4. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
5. **Todos** os documentos que constituem a proposta e elencados nos n.ºs 1 e 2 deste artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 12.º.

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 15.º

Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências dos materiais a aplicar em obra e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 16.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 18.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los no prazo fixado no artigo 11.º, ou nos termos previstos no artigo 12.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 19.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 20.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar sendo ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço para a execução da totalidade dos trabalhos concursados.
2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço mais baixo a ordenação final das propostas resultará de sorteio em sessão pública, a promover pelo júri, mediante prévia convocação de todos os concorrentes, a qual realizar-se-á com a presença dos representantes dos concorrentes que desejarem comparecer, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.
3. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 dias de antecedência.
4. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 22.º

Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 5 dias para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 26.º

Da notificação da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação, para prestação da caução devida e da minuta do contrato

1. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 27.º do programa do procedimento e confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e,
2. Juntamente com a notificação da adjudicação, notifica-se o adjudicatário:
 - a) Para apresentar o documento comprovativo da prestação da caução, nos termos do previsto no artigo 32.º do programa do procedimento;
 - b) Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 33.º do programa do procedimento e,
 - c) Para confirmar, se aplicável, no prazo de 5 dias, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As *supra* referidas notificações serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo IV** ao presente programa do procedimento;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);
 - d) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de->

Beneficiário-Efetivo).

- e) O concorrente deve ser detentor de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, que deve conter:
- i) A 2.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente ao valor global da obra;
 - ii) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria na classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhes disserem respeito caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº 2 deste artigo.
- §único. Ou, na sua ausência, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que os pode executar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
2. Desde que não seja posto em causa o disposto no nº 2 do artigo 383º do CCP, e sem prejuízo do disposto em i) da alínea e) do número anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, acompanhadas das cópias dos alvarás ou da indicação dos respetivos números, devendo ainda ser indicado o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.
3. O adjudicatário, ou um subcontratado nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea e) do número anterior, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
4. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 28.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o

endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 29.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Os documentos de habilitação são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).

Artigo 30.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa do procedimento;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 32.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. O adjudicatário deverá prestar, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, correspondente a 5% do preço contratual, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante até ao dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
3. A caução é prestada de acordo com um dos modelos constantes dos **anexos V, VI e VII** ao presente programa do procedimento;
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, esta deverá ser automática e autónoma, devendo apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
6. A entidade adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.

Artigo 33.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se como consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 34.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 35.º

Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente concurso será reduzido a escrito no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP e,
 - c) Comprovada a prestação da caução, se exigida.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a. A prestação de falsas declarações;
 - b. A falsificação de documentos;
 - c. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - d. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 37.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 38.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na restante legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a **“Empreitada de Movimentação de terras e sistemas de drenagem” (CP004120)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a. [...]

b. [...]

c. [...]

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s)] ⁽⁴⁾.

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II
EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS
PROPOSTA

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] ^(indicar o número), contendo as autorizações [...] ^(indicar natureza e classe) ou do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) [...] ^(indicar o número), contendo as autorizações [...] ^(indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a **“Empreitada de Movimentação de terras e sistemas de drenagem” (CP004120)**, a que se refere o anúncio n.º [...], datado de [...] ^(indicar o n.º e data da do anúncio no procedimento no Diário da República), obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de..... (por extenso e por algarismos), **conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante (Anexo II - A).**

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽²⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – A
(Lista de Preços Unitários)

PREÇOS UNITÁRIOS BASE					
NOTA 1:	Não constituindo este documento, uma descrição exaustiva das condições em que os trabalhos e fornecimentos deverão ser executados, deverá ser lido obrigatoriamente, tendo em conta o conjunto das Peças Desenhadas e Peças Escritas que constituem a consulta, assim como as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.				
NOTA 2:	Os eventuais entulhos e lixos resultantes dos trabalhos executados durante o decorrer da obra, deverão ser removidos com regularidade, incluindo o transporte a vazadouro autorizado, bem como o cumprimento das especificações do Plano de Gestão de Resíduos.				
	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
1	Trabalhos preparatórios				
1.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro (por valor de obra)	vg	1,00	€	€
1.2	Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, nomeadamente marcações e acessos provisórios, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.	vg	1,00	€	€
1.3	Execução de trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar.	vg	1,00	€	€
1.4	Fornecimento de telas finais dos trabalhos realizados em cópia e suporte informático, incluindo "croquis", se necessário.	vg	1,00	€	€
1.5	Execução de sondagens para reconhecimento de cabos e canalizações existentes, em escavação manual e cuidadosa, incluindo todos os trabalhos necessários até 1m3 de escavação.	vg	1,00	€	€
1.6	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 e conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00	€	€
1.7	Aplicação de Plano de Segurança e Saúde (PSS) conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente ao preenchimento periódico de tabelas, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00	€	€

2	Movimento de Terras				
2.1	Escavação em plataforma, excluindo transporte a vazadouro e incluindo todos os restantes trabalhos necessários:				
2.1.1	Escavação em terra consolidada.	m3	15079,00	€	€
2.2	Transporte de terras ou resíduos a vazadouro autorizado ou local de aterro, incluindo todos os trabalhos necessários:				
2.2.1	A vazadouro autorizado de terras e RCD.	m3	12699,00	€	€
2.3	Aterro, incluindo espalhamento, rega e compactação em camadas dos materiais provenientes de escavação:				
2.3.1	Em plataforma.	m3	2380,00	€	€
3	Pavimentação				
3.1	Bases				
3.1.1	Fornecimento e aplicação de camadas granulares com características de base e sub-base em agregado britado de granulometria extensa incluindo rega e compactação:				
3.1.1.1	Com 0,20 m de espessura após compactação.	m2	12831,60	€	€
3.1.1.2	Com 0,30 m de espessura, executado em camadas de 0,15 m de espessura após compactação.	m2	12481,40	€	€
4	Rede de Águas Pluviais				
4.1	Movimentação de Terras				
4.1.1	Escavação de vala em terreno composto por terra dura, incluindo remoção e transporte a vazadouro licenciado de materiais sobantes, entivação ou escoramento se necessário e todos os restantes trabalhos necessários.	m3	2282,18	€	€
4.1.2	Aterro de valas com areão na camada de proteção da tubagem e restantes camadas em agregados britados de granulometria extensa (ABGE), incluindo e rega e compactação em cada camada de 15 cm.	m3	1825,74	€	€
4.2	Fornecimento e aplicação de coletor de rede pluvial em tubo PP corrugado classe SN8, incluindo todos os demais trabalhos e acessórios necessários a um perfeito acabamento:				
4.2.1	DN 315 mm.	m	1102,37	€	€
4.2.2	DN 400 mm.	m	168,66	€	€
4.2.3	DN 500 mm.	m	315,62	€	€
4.2.4	DN 800 mm.	m	151,23	€	€
4.3	Infraestruturas de Águas Pluviais				
4.3.1	Fornecimento e assentamento de caleira em betão polímero de dimensão L=200mm, H 150mm, com sistema anti-roubo e bastidor em ferro fundido, incluindo grelha em ferro fundido, fundação em betão pobre, ligação de respetivo ramal à rede e todos os acessórios e trabalhos necessários ao perfeito acabamento.	m	81,60	€	€

4.3.2	Fornecimento e assentamento de sumidouros com grelha em FFD da classe D400, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares, nomeadamente trabalhos de ligação às caixas de visita existentes ou novas.	un	50,00	€	€
4.3.3	Execução completa de caixas de visita, compostas por anéis e tronco de cone de betão pré-fabricado, incluindo escavação, reposição de terras, betão na soleira, regularização do fundo, degraus metálicos com proteção anti-corrosiva chumbados aos elementos pré-fabricados, fornecimento, colocação de tampa maciça em FFD classe D400 com inscrição, e todos os demais trabalhos acessórios e complementares:				
4.3.3.1	De 1,00 até 2,00 m de altura e Diam. 1,00 m	un	22,00	€	€
4.3.3.2	De 2,00 até 3,00 m de altura e Diam. 1,25 m	un	7,00	€	€
4.3.3.3	De 3,00 até 4,00 m de altura e Diam. 1,25 m	un	6,00	€	€
4.4	Execução de valeta triangular de betão de largura até 0,7m, incluindo abertura de vala superficial, materiais inerentes e todos os trabalhos inerentes de acordo com pormenor construtivo.	m	425,00	€	€
4.5	Caixas de inspeção ou passagem com secção quadrada, com fundos encaminhados, soleira em betão, reboco interior, tampa hermética em ferro fundido com acabamento igual ao pavimento, aros e todos os trabalhos necessários:				
4.5.1	Com 100x100 cm.	un	2,00	€	€

TOTAL €

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] ^(indicar o número), a solicitação da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/20012, de 09 de agosto, declara, por sua honra, que o pessoal que trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer autoridade.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽²⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por concurso público para a **“Empreitada de Movimentação de terras e sistemas de drenagem” (CP004120)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO V
GUIA DE DEPÓSITO OBRIGATÓRIO

BANCO

BALCÃO DE.....

EUROS: _____ € _____

Vai [...] (nome ou denominação social), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com sede em [...], depositar na [...] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [...] a quantia de Euros: [...] (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado (eliminar o que não interessar), como caução exigida no âmbito do concurso público para a **“Empreitada de Movimentação de terras e sistemas de drenagem” (CP004120)**, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos dos números 2, 3 e 4 do artigo 90.º do mesmo diploma. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645 - 550 Alcoitão, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O Banco compromete-se a entregar à Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., à primeira solicitação desta e renunciando ao benefício da excussão prévia, qualquer quantia até ao valor do montante depositado.

Este depósito torna-se efetivo após certificação do respetivo número de conhecimento.

Data ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

GARANTIA BANCÁRIA

[...] (Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido de [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva, sede) a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcoitão, na qualidade de entidade adjudicante, nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante no âmbito do concurso público para a execução da **“Empreitada de Movimentação de terras e sistemas de drenagem” (CP004120)**.
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de € [...] (em algarismos e por extenso), correspondente a 5% do preço total da adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do contrato.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite legalmente previsto.

DATA

ASSINATURAS

ANEXO VII
MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO

Companhia de Seguros _____

Seguro caução apólice n.º _____

Tomador do seguro: (designação da empresa, n.º de pessoa coletiva e sede)

1. A Companhia de Seguros [...], com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], em nome e a pedido do Tomador do Seguro /nome ou denominação social [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com sede em [...], presta pelo presente documento a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcoitão, um seguro caução no montante de Euros [...] (em algarismos e por extenso) referente à **“Empreitada de Movimentação de terras e sistemas de drenagem” (CP004120)**.

Esta Companhia de Seguros pagará imediatamente, até ao limite de Euros: [...] (em algarismos e por extenso), logo à primeira solicitação e sem direito de protesto ou revisão, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela Segurada deste seguro-caução relativas ao contrato *supra* referido. Este seguro é válido até que a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., comunique à Companhia de Seguros [...], o respetivo cancelamento e permanece, até ao termo da sua validade, irrevogavelmente em vigor e para todos os efeitos, independentemente de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao Tomador do Seguro / nome ou denominação social [...], incluindo, designadamente suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou falência.

É, pois, de até € [...] (em algarismos e por extenso) o valor do presente seguro caução e logo que deixe de ser necessário, deve o mesmo ser devolvido a esta Companhia de Seguros.

2. A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito da Segurada.

3. As condições referidas em 1. e 2. são parte integrante desta apólice n.º [...] e prevalecem sobre as condições gerais, condições particulares e atas adicionais que regulamentem o presente contrato de seguro.

Data.

A Companhia

O Tomador do Seguro

A Segurada